

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, I, LEI FEDERAL 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025 PROCESSO Nº 102/2025

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende Contratar empresa para fornecimento de peças e manutenção de veículo automotor: Prestação de Serviços para manutenção bomba de alta pressão e demais acessórios do Veículo CAMINHÃO ATEGO 1719, ANO/MODELO 2019/2019 BRANCO, PLACA IZY-3C79, conforme itens necessários de reparo, troca e mão de obra especializada

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta global dos itens, encaminhar no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com das 9h do dia 21/10/2025 até 10h30min do dia 24/10/2025.

O Município irá solicitar aos participante do processo a seguinte documentação, que deverá ser encaminhada em conjunto com a proposta:

- a) Cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social, o qual deve estar devidamente registrado na junta comercial;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

d.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

d.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

- e) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito

anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

f) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

g) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições do termo de referência.

h) Apresentação de, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica comprovando a qualificação para a prestação de serviços desta natureza, devendo ser similar ou igual, emitido por órgão público ou privado.

i) Além do registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas em seu CNPJ, a empresa deverá apresentar:

i.1) Apresentar nome do sócio responsável pela manutenção dos serviços de mecânica ou, sendo o caso, carteira de trabalho do funcionário responsável pela manutenção dos serviços.

i.2) Em caso de sócio da empresa, deverá ser apresentado cursos de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, servindo a mesma disposição para o caso de funcionários.

i.3) Documentação ou diplomas capazes de comprovar a qualificação técnica do mecânico responsável pelos serviços da manutenção

j) As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais da Administração Pública Municipal realizados em anos anteriores.

Erval Seco - RS, 20 de outubro de 2025

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de veículo automotor: Prestação de Serviços para manutenção bomba de alta pressão e demais acessórios do **Veículo CAMINHÃO ATEGO 1719, ANO/MODELO 2019/2019 BRANCO, PLACA IZY-3C79**, conforme itens necessários de reparo, troca e mão de obra especializada, objeto deste Termo de Referência, visa dispor ao Município de Erval Seco.

2.1. Definição do Objeto e seus quantitativos

Conforme definição específica abaixo, de itens e serviços que serão adquiridos de forma separada, item por item:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Bomba Sistema Arla	1	R\$ 12.874,33	R\$ 12.784,33
2	Limpeza Tanque Arla	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
3	Mão de Obra Mecânica Veículo Pesado Diesel	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
4	Serviço de Diagnostico Veicular c/ Scanner	1	R\$ 254,00	R\$ 254,00
5	Serviço Limpeza Sistema Arla e Conserto	1	R\$ 2.914,33	R\$ 2.914,33
6	Teste Sensor de Nox com equipamento Nox Tester	1	R\$ 1.574,00	R\$ 1.574,00
Valor Total				R\$ 19.146,66

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva no **Veículo CAMINHÃO ATEGO 1719, ANO/MODELO 2019/2019 BRANCO, PLACA IZY-3C79**, pertencente à frota municipal, conforme itens de reparo necessários.

A manutenção do referido veículo se faz necessária para garantir o adequado funcionamento e a continuidade dos serviços públicos prestados por este caminhão o qual é utilizado para esvaziar os reservatórios de dejetos dos agricultores do município, e dar a destinação correta sem denegrir o meio ambiente. O veículo encontra-se atualmente inoperante

em razão de falhas mecânicas e desgaste de componentes, necessitando de reparos específicos para seu retorno às atividades.

Sendo assim, ficando desfalcado deste caminhão, toda cadeia produtiva ficará afetada, aumentará o descontentamento da população com o órgão estatal. Compreendendo-se que o serviço não será prestado com a mesma eficiência com um veículo essencial a menos, é necessária e urgente a contratação de uma empresa apta a realizar a manutenção deste veículo automotor.

Além do mais, não vislumbramos no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitação à participação de interessados, ferindo em momento algum o princípio da competitividade, derivado do artigo 6º caput da Lei Federal nº14133/2021.

Por fim, ressalta-se que optamos pela Dispensa de Licitação pelo artigo 75 inciso I da Lei de Licitações.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO, UNIDADES E CUSTOS

Os quantitativos demandados conforme item 1 do objeto, com valor global de **R\$ 19.146,66** para Contratação de empresa para manutenção do **Veículo CAMINHÃO ATEGO 1719, ANO/MMODELO 2019/2019 BRANCO, PLACA IZY-3C79**, a serem contratados.

A pesquisa de preços será materializada neste documento, apresentando as características de:

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção veículo **CAMINHÃO ATEGO 1719, ANO/MMODELO 2019/2019 BRANCO, PLACA IZY-3C79**.

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Eduarda Schmitz.

III- Cotação com fornecedores, preço de mercado.

Cotação com fornecedores locais

IV - Série dos preços coletados;

FORNECEDOR: MECÂNICA DIESEL ROANI LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 17.180,00

FORNECEDOR: DALMIRES RODRIGUES & FILHO LTDA-ME

VALOR TOTAL: R\$ 18.060,00

FORNECEDOR: GUILHERME SISTEMAS HIDRÁULICOS

VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta global, dentro do valor de referência de **R\$ 19.146,66**, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

5.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

5.1.1. Quanto à habilitação, as empresas deverão demonstrar através de documentação pertinente que possui atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa possui condições mínimas para o fornecimento de mão de obra, em consonância com a legislação vigente.

5.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.1.3. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

d) Declaração de que está ciente sobre a responsabilidade dos serviços e que não poderá subcontratar os serviços, tampouco transmitir responsabilidades a terceiros.

5.1.4. Além do registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas em seu CNPJ, a empresa deverá apresentar:

- a) Apresentar nome do sócio responsável pela manutenção dos serviços de mecânica ou, sendo o caso, carteira de trabalho do funcionário responsável pela manutenção dos serviços.
- b) Em caso de sócio da empresa, deverá ser apresentado cursos de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, servindo a mesma disposição para o caso de funcionários.
- c) Documentação ou diplomas capazes de comprovar a qualificação técnica do mecânico responsável pelos serviços da manutenção.

5.1.5. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais da Administração Pública Municipal realizados no ano de 2025

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e a pessoa prestadora deverá atender o objetivo da contratação de forma eficiente, incluindo prazos de garantia de manutenção e correção de erros ocorridos ao longo dos serviços. Devendo, dessa forma, a empresa contratada seguir estritamente sua proposta, bem como fornecer demais informações necessárias ao órgão quando solicitado.

Em caso de irregularidades na prestação de serviços, deverá o fiscal cientificar a Administração Pública por escrito. Ficando sobre sua responsabilidade qualquer omissão na fiscalização

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e gerenciado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, haja vista que em caso a empresa não venha realizar um bom trabalho o contrato será rescindido.

Assim como será controlado os prazos de pagamento e entregas dos serviços, consoante demonstrado previamente nestes documentos.

Não começará a correr nenhum prazo para pagamento enquanto não entregues os serviços em sua integralidade.

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

7.1 Da Contratante

- a) Repassar para a empresa vencedora o valor dado em sua proposta, nos dias de pagamento estabelecidos no contrato.

7.2 Da Contratada

7.2.1. A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;

7.2.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

7.3.3 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.4. Não transferir a outrem parte ou a totalidade dos serviços, tendo em vista a vedação da subcontratação.

7.2.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

7.3 Condições de Pagamento

O valor dos serviços prestados será pago em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo, sendo necessária a apresentação da nota fiscal descrevendo minuciosamente os serviços prestados e os materiais adquiridos, e o valor total, de acordo com os valores adjudicados na licitação.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

7.4 Garantias a serem exigidas

Garantia de desempenhar serviços técnicos de qualidade atendendo as exigências estabelecidas no item neste estudo, que trata da demanda suas características, motivos e resultados pretendidos.

Deverá existir atendimento gratuito para resolução de problemas e atendimento de chamado para erros de inconsistências verificadas ao longo da execução e prazo de vigência do Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras, dada a razoabilidade e proporcionalidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Erval Seco.

8.2 As penalidades previstas no presente Termo e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

8.3 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de Erval Seco, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do Município de Erval Seco reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa na modalidade mencionada no inciso relatado neste Termo de Referência.

No caso em tela, um processo licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto e tempo suficiente para o

lançamento de uma licitação, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame.

Assim, sendo vinculativo ao gestor, em razão da extrema necessidade do retorno das atividades deste veículo, a necessidade de contratação direta via Dispensa de Licitação se torna necessária.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PESQUISA PRÉVIA DE COMPATIBILIDADE DE VALORES DE MERCADO

O setor de compras da municipalidade fez a pesquisa de preços e obteve o valor global de **R\$ 19.146,66**, servindo de valor máximo de referência, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor, entregue em nota, por serviços prestados, será pago em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a conclusão de todas as obrigações especificadas no serviço, inclusive excluído o tempo de recebimento definitivo dos serviços.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

11.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, não se pode contratar de forma parcelada os serviços solicitados, podendo levar à não integração das partes da solução. Posteriormente levando ao não atendimento da necessidade que originou a demanda. Inclusive, o não parcelamento já pode ser previamente justificado no momento em que o futuro contratado deve garantir todas as

condições dos serviços estabelecidos, para que eventual descontinuidade de um desses serviços pode levar às ruínas os demais contratos correlacionados.

Outrossim, é pelo motivo da impossibilidade de parcelamento que este serviço tem como critério a agilidade e resolução eficiente deste, não podendo ser parcelado entre diversos contratados, se o critério for por item.

Quanto à junção de itens em lote único, opino com os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(Grifos Próprios)

Tem-se que os processos sejam realizados o seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, IV da Constituição.

Todavia, esse julgamento no processo em questão causaria incomensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da dispensa da licitação (questões técnicas e de eficiência) e/ou para a economia de escala (questões econômicas).

Destarte, desde que devidamente e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lote único, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de contratados por dispensa, o que geraria prejuízos a administração pública.

Na própria súmula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por agrupamento em lote único.

Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada:

A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as

empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa.

Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU nº 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto. (...) em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; (grifo próprio)

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (grifo próprio)

No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se o seguinte:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos

díspares entre si, afrontaria disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconexões no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Próprios)

Os produtos ou serviços dos processos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único;

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e de entrega dos itens, por manter a qualidade na execução do objeto e responsabilidade de entrega nos prazos estabelecidos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível: o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos e serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega do objeto, haverá notória e satisfatória economia com os valores de frete que poderiam ser acrescidos ao preço da contratação. Sendo assim, ocorrendo a entrega dos bens em conjunto pela mesma empresa que sagrar-se vencedora, poderemos ter um assíduo e eficiente desconto no valor final.

A consultoria ZENITE, que é notoriamente especializada em licitações e contratos administrativos, também adota tal orientação, versada nos seguintes termos:

O ato convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo nele serem fixadas todas as condições de realização do procedimento licitatório e da contratação. Por esta razão, deve o ato convocatório estabelecer, no caso do objeto da licitação ser dividido em itens, que o julgamento será feito em relação a cada item cotado, separadamente. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito, recomendando que, sempre que o objeto da licitação permita, deve o edital admitir a cotação de preços por itens, a fim de propiciar a participação de um maior número de interessados (Decisão nº 243/95, publicada no ILC nº 17 - julho/95, p. 533). Contudo, se, apesar do objeto da licitação ser divisível, o edital for silente em relação ao julgamento por itens, deverá ser considerado o menor preço global, não se permitindo à Administração realizar julgamento cindido, isto é, considerado por itens. Esta proibição dá-se em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório enunciado nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93. (informativo de Licitações e Contratos, 446/28/JUN/1996).

A divisão em lote único e global, neste caso, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de homologações, extratos de contrato, elaboração de vários contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

Ademais, no próprio estudo demonstramos que é necessário que seja realizado por apenas uma empresa todo o trâmite de execução dos serviços, sob o risco de haver elevação exponencial dos valores dos materiais e serviços para a conclusão, caso exista a divisão do lote por itens e consequentemente a possibilidade de gerar diversos contratos.

Sendo assim, resta evidenciado que a presente dispensa deverá ser realizada com a contratação de todos os itens de forma integrada, não podendo haver o parcelamento do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será auferido pela contabilidade, ao lançar no sistema betha cloud, que deverá estar acompanhado no procedimento administrativo de contratação, de acordo com as previsões orçamentárias.

Eral Seco, 17 de outubro de 2025.

MARLIZE SCHULLER
Secretária de Agricultura